



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental da Pessoa Idosa – ‘Viver Bem 60+’, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental da Pessoa Idosa – “Viver Bem 60+”, com caráter permanente, voltada à promoção de informação qualificada, à redução de estigma, ao incentivo à detecção precoce e ao encaminhamento adequado de pessoas idosas com sinais de depressão e outros transtornos mentais comuns.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha “Viver Bem 60+”:

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

I – informar a população idosa, familiares e cuidadores sobre sinais, sintomas e formas de prevenção e cuidado em depressão na terceira idade;

II – combater o estigma e a discriminação relativos à saúde mental na velhice;

III – estimular a busca ativa e a identificação precoce de situações de risco nas redes de atenção à saúde, assistência social e proteção de direitos;

IV – ampliar a integração de serviços entre a Atenção Primária à Saúde, Rede de Atenção Psicossocial, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS), instituições de longa permanência e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – promover ambientes de convivência e atividades de bem-estar, inclusive exercícios físicos e socioculturais, como fatores protetivos.

Art. 3º. A Campanha será executada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive universidades, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais, observada a legislação vigente e sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 4º. A Campanha poderá contemplar, entre outras ações:

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

I – a realização de palestras, rodas de conversa, oficinas e capacitações voltadas a profissionais da saúde, assistência social, educação, cuidadores e familiares;

II – a produção e divulgação de materiais educativos impressos e digitais, com linguagem acessível à população idosa e à comunidade em geral;

III – a promoção de atividades de sensibilização e orientação nos equipamentos públicos municipais, de acordo com as diretrizes do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial;

IV – campanhas de comunicação social e mobilização comunitária, em parceria com equipamentos culturais, esportivos e entidades da sociedade civil;

V – estímulo a práticas que favoreçam a promoção da saúde mental, a prevenção de agravos, o acesso ao tratamento e a valorização da convivência comunitária da pessoa idosa.

Art. 5º. A Campanha será intensificada anualmente no mês de outubro, alusivo ao Dia Internacional da Pessoa Idosa e ao mês de valorização da pessoa idosa, sem prejuízo de ações em outros períodos do ano.

Art. 6º. Para execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente e a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou aumento de estrutura administrativa, e sua execução observará a programação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 1 de setembro de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental da Pessoa Idosa – “Viver Bem 60+”, voltada à detecção precoce, ao cuidado integral e à redução do estigma em relação à depressão na terceira idade.

O envelhecimento populacional é uma realidade irreversível no Brasil, e nossa cidade acompanha esse processo. Com o aumento da expectativa de vida, crescem também os desafios para a rede de saúde e assistência social, sendo a depressão na pessoa idosa uma das principais causas de sofrimento emocional, isolamento social, agravamento de doenças crônicas e risco aumentado de suicídio.

A adoção de políticas programáticas e informativas de baixo custo e alto impacto social, voltadas para a conscientização da população, familiares e cuidadores, é essencial para garantir o direito à saúde e à dignidade na velhice. Ações de prevenção e acolhimento fortalecem os fatores protetivos, como o convívio comunitário, a prática de atividades físicas e culturais, e o fortalecimento dos vínculos familiares, ao mesmo tempo em que reduzem situações de risco.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por políticas sociais e econômicas. O artigo 230 impõe à família, à sociedade e ao poder público o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar. Já o artigo 30 reafirma a competência dos municípios para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça esse dever, assegurando à pessoa idosa o acesso universal e igualitário à saúde, bem como a prioridade na formulação e execução de políticas específicas. A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), por sua vez, prevê a necessidade de ações de promoção e prevenção em saúde, em consonância com os princípios do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal consolidou, no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), o entendimento de que leis municipais de iniciativa parlamentar podem instituir campanhas permanentes, desde que não impliquem a criação de cargos ou órgãos, nem interfiram na estrutura administrativa, o que se aplica perfeitamente a este projeto. O Tribunal de Justiça de São Paulo também já reconheceu a constitucionalidade de leis semelhantes, validando campanhas municipais de prevenção em saúde.

Em termos práticos, experiências exitosas em outros municípios, como Campo Grande/MS (Lei nº 7.326/2024) e Ubatuba/SP (Lei nº 4.576/2023), já instituíram campanhas permanentes sobre a depressão na pessoa idosa, demonstrando viabilidade técnica, social e financeira. Esses exemplos comprovam que tais iniciativas têm impacto positivo na vida da população idosa e podem ser adaptadas à realidade local de Itanhaém.

Por fim, é importante destacar que esta iniciativa vai além de um ato legislativo: representa um gesto de respeito, cuidado e valorização daqueles que contribuíram para a construção da nossa cidade. Cada idoso que recebe apoio em saúde mental é um cidadão que tem garantida sua dignidade, sua qualidade de vida e seu direito de viver plenamente.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei mostra-se constitucional, legítimo e necessário, constituindo uma resposta concreta às demandas sociais e reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a vida, a saúde e a dignidade da pessoa idosa. Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 1 de setembro de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003000340030003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **25/08/2025 18:02**

Checksum: **0810D243A6381BED57EDB1008452AF3EFF28AE55B1CD3B61E205C24A525E798D**